

INFORMATIVO 010/2020

Como estão atualmente a questão de cortes nos serviços considerados essenciais?

Água, Luz e gás.

Recentemente, em decorrência da situação atual em que vive o país, várias são as decisões, projetos de leis, medidas provisórias e leis ordinárias acerca da manutenção dos setores da economia, em especial aqueles que afetam diretamente o dia a dia da população.

Diante disso, o Poder Legislativo que detém a função de editar normas relativas aos temas, tem atuado de forma mais incisiva a fim de preservar os serviços prestados em prol do consumidor, que, nesse momento, é a parte mais prejudicada pela suspensão sua atividade laboral.

Nesse sentir, foi publicada a Lei 8769/2020 que determina a indistinta proibição de corte no fornecimento de serviços essenciais por falta de pagamento. Ou seja, os serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica não podem ser interrompidos por falta de pagamento enquanto estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

Diante da alegação de inconstitucionalidade e da possibilidade de grave impacto nas contas das empresas concessionárias de serviço público, a mencionada lei foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no que tange à interrupção do fornecimento de energia elétrica, tendo se posicionado no sentido de conferir – ainda que em âmbito liminar – constitucionalidade à Lei e determinar que não haja a interrupção do serviço por inadimplemento do consumidor até o dia 22 de junho de 2020.

Quanto ao serviço de gás e o fornecimento de água e tratamento de esgoto, não houve manifestação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, prevalecendo, então, o que dispõe a mencionada lei.

E como ficarão os débitos durante esse período dos consumidores que não conseguirem efetuar o pagamento de suas contas?

A lei determina que, após o fim das restrições decorrentes do Plano de Contingência, o consumidor que não houver realizado o pagamento de suas contas, deverá ter a possibilidade de quitar débito de forma parcelada, sendo vedada a cobrança de juros e multa.

A lei é aplicada apenas às pessoas físicas?

Não. A lei também é aplicada aos MEIs (Micro Empreendedores Individuais), às Micro e Pequenas Empresas, a aos optantes pelo regime de arrecadação de tributos denominado Simples Nacional.

Outros aspectos interessantes da lei.

- **A lei proíbe a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços,** durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.
- Determina a suspensão da validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação pelo prazo de vigência da Lei como, por exemplo, Carteira de Motorista.

### **- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A lei publicada confere ao consumidor um acalento na medida em que impossibilita a Concessionária de serviço público de executar a cobrança pelo meio indireto de suspensão de fornecimento de energia elétrica.

A equipe cível da MCP está à disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir neste período de ansiedade que consequentemente gera inseguranças e dúvidas ao consumidor.